

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO N.º 04

(ABRIL/ 2012)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.2	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

ÍNDICE

1ª PARTE – Conformidade Contábil	3
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “ABRIL/2012”	3
2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas	3
1. TOMADA DE CONTAS ANUAIS.....	3
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.....	3
3ª PARTE – Orientação Técnica	3
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO.....	3
a. Execução Orçamentária.....	3
Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças.....	3
b. Execução Contábil	4
c. Execução de Licitações e Contratos.....	4
1) Celebração e Renovação de Contratos – A/2-SEF.....	4
2) Acórdão nº 11.863/2011 – TCU 2ª Câmara	5
3) Validade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.....	6
4) Convênios e Termos de Cooperação.....	7
d. Pessoal.....	8
1) CPEx – Pensionistas Militares – CPF de Pessoa Falecida.....	8
2) Gratificação de Representação.....	8
e. Controle Interno.....	9
Normas para Elaboração de Consultas – Anexo C.....	9
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS.....	9
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS.....	9
4. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARAS AS UG.....	10
5. Mensagem SIAFI/SIASG.....	10
4ª PARTE – Assuntos Gerais.....	11
LISTA DE TELEFONES.....	11
CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.....	11
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...?”.....	12
ANEXO A – DIVERGÊNCIAS NA EMISSÃO DE DANFE E NOTA DE EMPENHO.....	13
ANEXO B – COMPLEMENTO DE QUOTAS DE SOLDADO.....	16
ANEXO C – NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS.....	19
ANEXO D – PORTARIA Nº 289-A, DE 30 DE JULHO DE 2012.....	22
ANEXO E – JULGADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.....	26

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.3	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Abril/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de abril de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

1) Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças – SIAFI nº 2012/0464187, de 03 Abr 2012 - SEF

1. EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DA ORDEM FRAGMENTÁRIA Nº 001 - A/3.2, DE 27 FEVEREIRO DE 2012, RELACIONADAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, ESTA SECRETARIA DESTACA AS SEGUINTE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS SRS. AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

A. EMPENHAR NO MÍNIMO 60% DOS CRÉDITOS RECEBIDOS ATÉ 30 DE JUNHO, 80% ATÉ 31 DE JULHO E 90% ATÉ 31 DE AGOSTO. OS PERCENTUAIS DEVEM SER OBSERVADOS DE ACORDO COM O TOTAL DE CRÉDITO RECEBIDO POR ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR;

B. EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DESTINADOS À FORÇA DE PACIFICAÇÃO, EMPENHAR 90% ATÉ ABRIL E 100% ATÉ 31 DE JULHO;

C. REALIZAR ESFORÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES PARA QUE A ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS SEJAM REALIZADAS COM OPORTUNIDADE, EM ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLANEJADA, COMO FORMA DE ATINGIR, ATÉ 31 DE AGOSTO, O PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DE LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REFERENTES AOS CRÉDITOS EMPENHADOS ATÉ 31 DE AGOSTO;

D. LIQUIDAR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012, AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE 2010, DE FORMA A EVITAR O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DOS RESPECTIVOS EMPENHOS POR FALTA DE LIQUIDAÇÃO;

E. EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DE 2011, REALIZAR ESFORÇOS PARA QUE 50% DAS DESPESAS INSCRITAS EM RP SEJAM LIQUIDADAS ATÉ 31 DE AGOSTO E 90% ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

F. ACERCA DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROJETOS ESTRATÉGICOS, BUSCAR EMPENHÁ-LOS, INTEGRALMENTE, ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2012.

2. ESTA SECRETARIA RESSALTA QUE AS METAS, ACIMA MENCIONADAS, DEVERÃO SER ALCANÇADAS COM O FIEL CUMPRIMENTO DAS ETAPAS E ESTÁGIOS DA DESPESA, DAS NORMAS LEGAIS EM VIGOR, E QUE SEJAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NA APLICAÇÃO.

BRASILIA, DF, 02 DE ABRIL DE 2012.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA FINANÇAS

b. Execução Contábil

Nada a considerar.

c. Execução de Licitações e Contratos

1) **Celebração e Renovação de Contratos – A/2 – SEF – Msg 2012/0548201 de 23 Abr 2012**
- SEF

Esta Inspeção recomenda a leitura da mensagem abaixo pelos Chefes de SALC e Fiscais Administrativos. Ainda acerca desse assunto, no presente Binfo consta do anexo D, a Portaria nº 289-A, de 30 Abr que regula tal assunto:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA A PRESENTE ORIENTAÇÃO SOBRE CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR, CONFORME O DISPOSTO NO ART 2º DO DECRETO Nº 7.689, DE 02 MAR 2012 (DOU Nº 44-A, DE 02 MAR 2012), NA PORTARIA NR 753/MD, DE 21 MAR 2012, (DOU Nº 57, DE 22 MAR 2012) E DIEX Nº 415-A3.3/GAB CMT EX, DE 04 ABR 2012.

2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE AS CELEBRAÇÕES E AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO CITADA NO Nº 1 ANTERIOR, REFEREM-SE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO, NÃO ALCANÇANDO, POIS, AS DESPESAS A SEREM REALIZADAS A CONTA DE RECURSOS FINALÍSTICOS/OPERACIONAIS, PERMANECENDO EM VIGOR AS PRÁTICAS VIGENTES ANTERIORES À EDIÇÃO DO SUPRACITADO DECRETO.

3. CONSIDERA-SE COMO DESPESAS DE CUSTEIO, PARA FINS DESTA ORIENTAÇÃO, OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CUSTEADOS COM RECURSOS DA AÇÃO 2000 - ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES, DO PROGRAMA 2108 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, GERIDA PELA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (DGO).

BRASÍLIA-DF, 23 DE ABRIL DE 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Acórdão nº 11.863/2011 – TCU 2ª Câmara - Msg SIAFI nº 072956, de 05 Mar 12 – DLSG/SIASG/DF

FRACIONAMENTO DA DESPESA
DO CHEFE DA 12ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS DE UG VINCULADA

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE FRACIONAMENTO DA DESPESA.

2. CONSIDERANDO QUE O ASSUNTO EM TELA TRATA DE DÚVIDA COMUM AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTA INSPETORIA JULGA IMPORTANTE APRESENTAR O QUE SEGUE:

A. O FRACIONAMENTO SE CARACTERIZA QUANDO SE DIVIDE A DESPESA PARA UTILIZAR MODALIDADE DE LICITAÇÃO INFERIOR À RECOMENDADA PELA LEGISLAÇÃO PARA O TOTAL DA DESPESA OU QUANDO SE REALIZA SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS NOS INCISOS "I" E "II" DO ART 24, DA LEI Nº 8.666/93 SEM CONSIDERAR O VALOR TOTAL DA DESPESA;

B. A DECISÃO 253/98 - TCU - 1ª CÂMARA, AINDA EM VIGOR, CITA QUE: "MESMO COM RECEBIMENTOS IRREGULARES OU ATRASOS DE CRÉDITOS, AO SE PROCEDER A UMA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR (INC II ART 24 DA LEI Nº 8.666/93), E VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE NOVA AQUISIÇÃO DE IGUAL NATUREZA, SEMELHANÇA OU AFINIDADE, MAS CUJA SOMA COM A PRIMEIRA ULTRAPASSE O LIMITE, ESSA SEGUNDA AQUISIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADEQUADA. SE FOSSE POSSÍVEL PROCEDER A OUTRA DISPENSA, QUAISQUER AQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR PODERIAM SER REALIZADAS SUCESSIVAMENTE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO";

C. DESTACA-SE TAMBÉM O ACÓRDÃO 1084/2007 - PLENÁRIO TCU - QUE CITA: "REALIZE O PLANEJAMENTO PRÉVIO DOS GASTOS ANUAIS, DE MODO A EVITAR O FRACIONAMENTO DE DESPESAS DE MESMA NATUREZA, OBSERVANDO QUE O VALOR LIMITE PARA AS MODALIDADES LICITATORIAS É

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

CUMULATIVO AO LONGO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A FIM DE NÃO EXTRAPOLAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 23, § 2º, E 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993".

3. EM FUNÇÃO DO EXPOSTO E NO INTUITO DE BEM ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS, ESTA CHEFIA RECOMENDA QUE:

A. PARA AQUELAS AQUISIÇÕES EM QUE SE VISUALIZEM DEMANDAS FUTURAS, COM POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE NOVOS RECURSOS AO LONGO DO EXERCÍCIO, SEJA REALIZADO CERTAME LICITATÓRIO, MESMO QUANDO A PRIMEIRA DESCENTRALIZAÇÃO TENHA SIDO NO INÍCIO DO ANO E EM VALOR INFERIOR AO LIMITE PREVISTO NO INCISO II DO ART 24 DA LEI Nº 8.666/93, QUANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO ULTRAPASSAR O REFERIDO LIMITE;

B. EVITE A UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR LIMITANDO O SEU USO PARA AQUELAS AQUISIÇÕES QUE NÃO TENHAM PREVISÃO DE NOVAS DEMANDAS FUTURAS NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO OU PARA A SITUAÇÃO EM QUE O SOMATÓRIO DAS AQUISIÇÕES NÃO ULTRAPASSE O LIMITE SUPRACITADO; E

C. ADOTE UM PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO DOS GASTOS ANUAIS UTILIZANDO COMO BASE, POR EXEMPLO, AS AQUISIÇÕES REALIZADAS EM EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORES E OS RELATÓRIOS DE CONSUMO QUE O SISCOFIS DISPONIBILIZA, DE MODO A DEMONSTRAR QUE AS AQUISIÇÕES FORAM SUBMETIDAS À ANÁLISE PRÉVIA.

MANAUS, 27 DE ABRIL DE 2012.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

3) Validade na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Circular - Msg SIAFI nº 2012/0576932, de 27 Abr 12 – SEF

DO : CHEFE DA 12ª ICFeX
AO : SR OD UG VINCULADA
REF : 1 - MSG SIASG 2012/073165, DE 23 ABR 12, DO DLSG/SIASG

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.

2. SOBRE O ASSUNTO ESTA ICFeX RETRANSMITE A MENSAGEM CONSTANTE DA REFERÊNCIA (SIASG).

" O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DLSG, ESCLARECE QUE A VALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA - CNDT, A QUE SE REFERE A LEI Nº 12.440, DE 07/07/2011, COM BASE NO INCISO XIII, DO ART. 55 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, ESTÁ CONDICIONADA AQUELA DISPONÍVEL PARA EMISSÃO NO SÍTIO WWW.TST.JUS.BR/CERTIDAO NA FASE DE HABILITAÇÃO, QUE REVELA A ATUAL SITUAÇÃO DA LICITANTE, OU SEJA, CASO HAJA MAIS DE UM DOCUMENTO VÁLIDO, ISTO É, DENTRO DO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS, PREVALECERÁ A CERTIDÃO MAIS RECENTE SOBRE A MAIS ANTIGA.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

CONFORME O DISPOSTO NO ART 4 DA LEI NR 12.440/2011, ESCLARECEMOS QUE A INCIDÊNCIA DESSA LEI RECAIRÁ OBRIGATORIAMENTE NAS LICITAÇÕES, NOS EMPENHOS E NOS CONTRATOS A SEREM REALIZADOS.

ATENCIOSAMENTE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS "

3. EM FACE DO EXPOSTO E COM A FINALIDADE DE DIRIMIR POSSÍVEIS DÚVIDAS, ESTA INSPETORIA ORIENTA AS UG VINCULADAS QUE NA FASE DE HABILITAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE, SEJA CONSULTADA A SITUAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO SITIO WWW.TST.JUS.BR/CERTIDAO E RESSALTA QUE O DOCUMENTO EMITIDO NESSA OPORTUNIDADE DEVE PREVALECER SOBRE AQUELE QUE PORVENTURA VENHA SER APRESENTADO PELA EMPRESA, MESMO SE TAL CERTIDÃO AINDA ESTIVER DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PREVISTO (CENTO E OITENTA DIAS).

MANAUS, 27 DE ABRIL DE 2012

EDURDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL
CEHFE DA 12A ICEx

4) MSG NR 31-S1 - CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO - A/2 SEF - Msg nº 2012/0630717, de 09 Mai 12 – 12ª ICEx

DO: CHEFE DA 12ª ICEx
AO: SR OD UG VINCULADAS
RFR: 1- ACÓRDÃO 11863/2011 - 2ª CHAMADA
2- MSG NR 2012/0547199, DE 23/04/12, DA SEF

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO.

2. EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, ESTA INSPETORIA RETRANSMITE A MENSAGEM CONSTANTE DO Nº 2 DA REFERÊNCIA:

"1. TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRANSCREVO O ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO NR 11863/2011, 2ª CÂMARA, PARA SER ATENDIDO PELAS UNIDADES GESTORAS EXECUTORAS DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO:

"9.2. ALTERAR OS TERMOS DO SUBITEM 1.3.4. DO ACÓRDÃO NR 1.622/2011-TCU-2ª CÂMARA, PARA DAR A SEGUINTE REDAÇÃO: "DETERMINAR AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE INCLUAM, NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E TAMBÉM NOS CONTRATOS DE REPAS SE, A EXIGÊNCIA DE QUE O EDITAL DE LICITAÇÃO CONTENHA, PARA A ANÁLISE DOS CUSTOS DE SERVIÇOS A CARGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS E O DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI QUE INTEGRAM O ORÇAMENTO DO PROJETO BÁSICO DA OBRA OU SERVIÇO, EM CUMPRIMENTO DO ART. 7º, § 2º, INCISO II, DA LEI NR 8.666/93 C/C A SÚMULA TCU Nº 258."

2. A PRESENTE MENSAGEM DEVERÁ SER INTEGRALMENTE TRANSMITIDA NO BOLETIM INFORMATIVO PARA CONHECIMENTO DAS UG VINCULADAS.

BRASILIA-DF, 20 DE ABRIL DE 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

3. EM FACE DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS TOMAR CONHECIMENTO E DIVULGAR E PARA OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DESSA UG, AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO ACIMA TRANSCRITO.

MANAUS, 27 DE ABRIL DE 2012

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICEx

d. Pessoal

1) **CPEx – Pensionistas Militares – CPF de Pessoa Falecida** – Msg 2012/0458162 de 02 Abr 2012 - SEF

DO: CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
AO: SRS ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: CPF DE PESSOA FALECIDA

"URGENTÍSSIMO"

1. DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICO-OPERACIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), ESTÁ "SUSPensa" A NECESSIDADE DAS PENSIONISTAS SOLICITAREM "CPF DE PESSOA FALECIDA" PARA SEUS INSTITUIDORES.

2. TAL SOLICITAÇÃO DEVEIA-SE À ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E ERA VOCACIONADA PARA AQUELES INSTITUIDORES QUE FALECERAM ANTES DA CRIAÇÃO DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF), EM 1969, E, PORTANTO, NÃO POSSUÍAM O REFERIDO DOCUMENTO.

3. NO ENTANTO, AQUELAS PENSIONISTAS CUJO INSTITUIDOR POSSUÍA O CPF ANTES DE FALECER, DEVEM APRESENTÁ-LO À SUA SIP/OPIP DE VINCULAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO.

BRASÍLIA, DF, 02 DE ABRIL DE 2012.

GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

2) **“Militar da Ativa” – Gratificação de Representação** - Msg SIAFI nº 2012/0472219, de 04 Abr 2012 - SEF

Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo a leitura atenta da mensagem a seguir pelos Encarregados de Setor de Pagamento:

DO OD DO CPEX
A TODAS AS UG
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

MSG NR 252-S1.CH

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

2. SOBRE O ASSUNTO, ESTE CENTRO INFORMA:

A. A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO É DEVIDA AO MILITAR, EM VIAGENS DE REPRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO, EMPREGO OPERACIONAL, OU POR ESTAR ÀS ORDENS DE AUTORIDADE ESTRANGEIRA NO PAÍS, NO VALOR DE 2% (DOIS POR CENTO) DO SOLDADO DO SEU POSTO OU DA SUA GRADUAÇÃO, POR DIA, NOS CASOS PREVISTOS NA PORTARIA 386, DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

B. EMBORA OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTEJAM PREVISTAS EM PORTARIA, UMA PARCELA CONSIDERÁVEL DESTA DIREITO NÃO É PAGA NO PERÍODO DETERMINADO, O QUE OBRIGA A CONFEÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA CADA MILITAR QUE DEIXOU DE RECEBÊ-LA.

C. DURANTE O PERÍODO ENTRE 2001 E 2010, O CPEX JÁ PROCESSOU 8.600 (OITO MIL E SEISCENTOS) PROCESSOS DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, O QUE REPRESENTA CERCA DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DE TODOS OS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NESSE PERÍODO.

D. OUTRO ASPECTO A SER CONSIDERADO É QUE A FALTA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO PREVISTO IMPLICA NA DEMORA DE PAGAMENTO AO MILITAR, NA NECESSIDADE DE CONFEÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS.

E. O CPEX ALTEROU O MANUAL DO USUÁRIO DA ATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE SAQUE DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PAGAMENTO (FAP). ANTERIORMENTE, A OM PODIA APENAS INCLUIR O BOLETIM DO ÓRGÃO AUTORIZADOR, O QUE PODERIA GERAR ATRASOS NO SAQUE. A PARTIR DESTA PAGAMENTO, ESSE CAMPO PODERÁ SER PREENCHIDO COM OFÍCIO, ORDEM DE SERVIÇO, BOLETIM INTERNO OU ORDEM DE OPERAÇÕES DO ÓRGÃO AUTORIZADOR, VISANDO AGILIZAR O PROCESSO E EVITAR A OCORRÊNCIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

F. SOLICITO ATENÇÃO ESPECIAL DE TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS QUANTO AO PRAZO FINAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A FIM DE SE EVITAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E A CONSEQUENTE DEMORA DE PAGAMENTO.

CPEX - NO CAMINHO DA EXCELÊNCIA DO PAGAMENTO DE PESSOAL

BRASÍLIA-DF, 04 DE ABRIL DE 2012.

CESAR ALEX BARROS TORRES - CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

e. Controle Interno

Normas para Elaboração de Consultas – Anexo C

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consulta versando sobre assunto de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
CMM	Of nº 02-S1, de 22 de março de 2012
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Divergência entre DANFE e nota de empenho	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> Anexo A deste Boletim	

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, – Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.	DOU de 8 Mar 2012	Tomar conhecimento
Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012 – O Ministério de Estado da Defesa, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto –Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando que, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe aos Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a gestão individualizada dos recursos orçamentários que lhes forem destinados pelo Ministério da Defesa.	DOU de 19 Abr 2012	Tomar conhecimento
Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012 - Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola	DOU de 18 Abr 2012	Tomar conhecimento

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.11	Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.		

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2012/0483900, de 09/04/2012	SIAFI	Solicitação de Transposição de Crédito-SGS/DGO-160073
SIAFI nº 2012/0483922, de 09/04/2012	SIAFI	Crédito para publicações em DOU - SGS/DGO-160073
SIASG nº 2012/073162, de 20/03/2012	SIASG	Validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Novos Telefones desta Inspeção:

CHEFE 12ª ICEx TC Eduardo 3212-9595		
Subchefe Maj Tavares 3212-9555		
1ª Seção Apoio Técnico e Treinamento Chefe Cap Barbosa 3212-9557	2ª Seção Auditoria e Fiscalização Chefe Maj Sandro 3212-9559	3ª Seção Contabilidade Chefe Maj Amirato 3212-9563
Pabx: 3212-9550		

b. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

Esta Inspeção realizou o Curso de formação de Pregoeiros/2012 – 1ª turno, no período de 24 a 27 de maio de 2012.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

O evento contou com a participação de 20 agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil sediadas em Manaus, conforme quadro a seguir:

Instrutores: 1º Ten TIMÓTEO CLAUDIONOR SEVERO DE AQUINO; e 3º Sgt MARIA ADRIANA MESQUITA LIMA

Posto/Grad	Nome	UG
Maj	ALEX ARANTES MOREIRA	12º B Sup
Cap	RENATO DE FREITAS SOUZA	1º BIS (Aeromo)
Cap	ALEQUIS SANDER DA SILVA CORRÊA	HMAM
1º Ten	LUIS ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA	2º Gpt Eng
1º Ten	DENISE GONÇALVES MAFRA	4ª DL
2º Ten	RENATO CÉSAR DA SILVA	29ª CSM
2º Ten	MATHEUS NICOLAS TOCCHETTO DINARDI	4ª DL
2º Ten	IGOR MOTTA RONDON DO NASCIMENTO	4ª DL
2º Ten	JOSÉ ROBERTO HERINGER COELHO	12ª ICEx
ST	MAURÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	Cmdo CMA
ST	GILBERTO BORGES DA SILVA	HMAM
ST	PEDRO ANTÔNIO DE AMORIM NETO	4º CTA
ST	SAMUEL MEDEIROS BORGES	Pq R Mnt 12
2º Sgt	GUSTAVO HENRIQUE SITTA	1º BIS (Aeromo)
2º Sgt	KELSON DE MIRANDA LEÃO	12ª Cia Gd
3º Sgt	ÉRICA CÂNDIDO MORAES	29ª CSM
3º Sgt	FRANCISCO DAS CHAGAS BENTES M JUNIOR	29ª CSM
3º Sgt	TÚLIO AMARAL DA SILVA	Cmdo 12ª RM
3º Sgt	KLEVERTON DE SOUZA QUEIROZ	CIGS
3º Sgt	JOSÉ DINIZ CLEMENTE DOS SANTOS	4º BAVEx

c. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que o Diretor de Gestão Orçamentária informou aos Ordenadores de Despesas que a Portaria nº 006-SEF, de 02 de abril de 2012, deu nova redação ao art. 21 da Portaria nº 011-SEF, de 28 de julho de 2011. A alteração objetiva elidir dúvidas, deixando claro que até mesmo as receitas com 100% de destinação à própria UG devem ser recolhidas à conta única das UG, Órgão Fundo do Exército.

- que a referida portaria está disponível no site desta diretoria, menu seções > SGFEx. (Msg nº 2012/0484868, de 09/04/12.

- que os “VERBOS” são comandos utilizados no SIAFI que auxiliam o operador a executar suas atividades sem a necessidade do sinal “maior que” (>) antecedendo o comando.

- que para conhecer a lista de “VERBOS” disponíveis no sistema basta digitar a palavra “VERBO” na linha de comando.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.13	Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------

- que ao digitar o verbo “MENSAGEM” o sistema disponibiliza, sem precisar sair do sistema e acessá-lo novamente, as mensagens recebidas via “COMUNICA” e ainda não lidas nos últimos 5 dias.

- que o verbo “PERFIL” lista todos os perfis disponíveis para o usuário.

- a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (Art 67 da Lei 8.666/1993).

- que a instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

- que para os serviços hospitalares enquadrados no Art. 31 da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a alíquota de IR é de 1,2%, pois o total da retenção de 5,85%, corresponde à soma do IR(1,2%),PIS/PASEP(0,65%), COFINS(3%) E CSLL(1%).

- que os pregoeiros e presidente de comissão de licitação podem consultar o Sítio www.tst.jus.br/Certidão para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

- que para os cálculos do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, a UG poderá utilizar-se do sistema de atualização de débito do TCU, disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/TCU/débito>;

- que foi criada a Ouvidoria do CPEx, na sua página da internet (<http://www.cpex.eb.mil.br>), onde há espaço para enviar as dúvidas, as sugestões, as reclamações ou qualquer outro tipo de manifestação, através de formulário eletrônico, na própria página, ou mesmo se preferir pelo telefone (61) 3317-3134, RITEx 850-3134.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO A

Divergências na emissão de DANFE e Nota de Empenho

Esta Inspeção transcreve o ofício com a dúvida apresentada pela UG e, em seguida, o esclarecimento desta Inspeção.

**Of nº 244 – FA.2
(URGENTE)**

Manaus, 03 de outubro de 2011.

Do Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar de Manaus

Ao Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: divergências na emissão de DANFE e Nota de Empenho

Anexo: 2(duas)DANFE e 2 (duas) notas de empenho

1. Versa o presente expediente sobre as divergências apresentadas na emissão de DANFE e nota de empenho.

2. Solicito-vos a possibilidade de orientação de como proceder sobre problemas constatados por esta UG, referente a alegação das empresas, que não estão conseguindo gerar as DANFE de acordo com o material licitado, devido ao sistema atual, não permitir descrever o nome do produto de acordo com o NE, por motivo do documento fiscal, já estar com um parâmetro configurado, não permitindo possibilidade de alteração.

3. Outrossim, para melhor exemplificar o problema, remeto-vos os documentos em anexo, para análise e um melhor estudo sobre a situação.

MARINHO PEREIRA REZENDE FILHO – Cel
Cmt e Dir de Ens do CMM

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar – 1969)**

Of nº 02 – S1

Manaus, 22 de março de 2012.

Do Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Manaus

Assunto: divergência entre DANFE e nota de empenho

Rfr: Of nº 244 – FA. 2, de 03 Out 11, dessa UG

1. Versa o presente expediente sobre divergência entre Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e nota de empenho.

2. Em atenção ao documento da referência, apresento a V Sª as informações a seguir:

a. em consulta aos sítios da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ/AM), bem como nos normativos que regulam a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a saber: Ajuste SINIEF 07/2005, Protocolos ICMS 10/2007, 55/2007, 25/2008 e 42/2009, não há menção sobre a impossibilidade de discriminação de produtos vendidos pelo fornecedor;

b. a NF-e é um documento emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da UF do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador; e

c. já o DANFE acompanha o trânsito da mercadoria, é uma representação gráfica simplificada da NF-e, deve ter sua autenticidade verificada e tem a finalidade de comprovar a entrega da(s) mercadoria (s) ou prestação de serviço para fins de liquidação de despesas.

3. Diante do exposto, esta Inspeção entende não haver, atualmente, qualquer impedimento para que as empresas vencedoras de certames licitatórios emitam a NF-e com a mesma discriminação constante da nota de empenho.

4. Por fim, para o caso em tela, recomenda-se que o Sr Ordenador de Despesas mande adotar os seguintes procedimentos:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFeX
------------------	--	---------------	---------------------------

a. evite aceitar DANFE e/ou NF-e com discriminação diferente do constante na nota de empenho;

b. naqueles casos em que haja comprovada inviabilidade técnica para que a NF-e e/ou DANFE seja divergente da NE, que tal fato seja registrado no Relatório de Prestação de Contas Mensal e seja orientado sanar os motivos impeditivos junto a SEFAZ/AM; e

c. faça constar nos editais de licitações dessa UG a exigência de que as empresas sejam do ramo correspondente ao objeto e, também, que emitam a NF-e exatamente de acordo com o constante na discriminação dos itens licitados, sob pena de rescisão contratual.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO B

Complemento de Quotas de Soldo

Transcreve-se abaixo o ofício recebido da SEF em resposta a consulta formulada por esta Inspeção acerca do assunto acima referido dando orientação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras vinculadas:

DIEx nº -008A – Circular
EB: 64689.002069/2012-19

Brasília, 02 de abril de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 12ª ICEx
Assunto: Complemento de Quotas de Soldo
Rfr: Of nº 062 – SAPes/2ª ICEx, de 13 de março de 2012 (anexo).

1. Versa o presente expediente sobre consulta atinente a Complemento de Quotas de Soldo para inativos e pensionistas.

2. Com o ofício de referência, a 2ª ICEx traz o assunto novamente à baila, alegando dúvidas ainda existentes no tocante à definição da base de cálculo – soldo proporcional por quotas ou soldo integral – sobre a qual deverão incidir os adicionais, quando do cômputo dos proventos/pensões daqueles inativos que passaram à Reserva Remunerada e que, em decorrência de equivocada interpretação da Administração Militar à época, perceberam, por mais de cinco anos, o complemento de quotas de soldo.

3. Examinando mais detidamente o problema apresentado, entendeu-se que, para melhor compreensão da matéria, necessário se faz a realização de pequena digressão, abordando os institutos envolvidos. Assim sendo, passa-se a expor as seguintes definições:

- Soldo: parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, sendo irredutível (MP 2.215-10/2001);

- pensão militar: benefício deixado pelo militar a seus beneficiários legalmente habilitados por ocasião de seu falecimento, **correspondente às parcelas remuneratórias que recebia em vida;**

- Quota de soldo: valor correspondente a um trinta avos do valor do soldo, que deve ser multiplicado pelo número de anos de serviço para cálculo dos **proventos proporcionais** (MP 2.215-10/2001);

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

- Complemento **de quota de soldo**: valor concedido pela Administração Militar, sem previsão legal, mas decorrente do princípio da segurança jurídica, pago em virtude de interpretação equivocada do Inciso XV do art. 37 da CF/88 e do art. 3º da MP 2.215-10/2001, por mais de cinco anos, aos militares inativos com direito a soldo proporcional.

- Base de Cálculo (para pagamento de adicionais): valor do **soldo ou quotas de soldo** a que o militar fizer jus na inatividade (art. 123 da Lei 5.787/72);

- Complemento **de soldo**: (a) valor destinado a equiparar o soldo de militar da ativa, o provento na inatividade remunerada e a pensão militar ao salário mínimo mensal vigente (art. 73 da Lei 8.237/91), e cuja vigência está adstrita ao alcance do referido teto por meio dos reajustes salariais recebidos; (b) valor destinado a equiparar a pensão proporcional estipulada pela Lei 3.765/60 (art. 15: 20, 25 ou 30 ou 30 vezes a contribuição paga pelo instituidor, considerando as condições em que se deu o falecimento – morte natural, em serviço ou em operações, respectivamente) com a integralidade da remuneração ou dos proventos que o militar recebia, conforme o estabelecido no art. 15 da MP 2.215-10/2001.

4. Dessa forma, em relação à dúvida exposta, podem ser identificados os seguintes universos:

a. Inativos que recebem tão somente o benefício estipulado na Lei 8.237/91 (diferença para o salário mínimo), cujos adicionais são calculados de forma idêntica para os pensionistas;

b. Pensionistas regidos pela Lei 3.765/60 que passaram a receber o complemento de soldo, em decorrência da nova redação dada pela MP 2.215-10/2001, e cujos adicionais também são calculados de forma idêntica a que era utilizada para o instituidor da pensão;

c. Inativos que tiveram convalidados, após sindicância, os atos de implantação do complemento de quotas de soldo, em virtude de o estarem recebendo há mais de cinco anos, e cujos adicionais estão sendo calculados tomando-se por base o soldo proporcional, desprezando-se o complemento, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001;

d. Pensionistas cujos instituídos da pensão se enquadravam na situação anteriormente descrita e que, por mais de cinco anos, ao terem suas pensões calculadas, por novo erro de interpretação e pela ausência de rubrica específica para a situação (Complemento de Quota de Soldo), tiveram os adicionais calculados aos moldes das pensionistas que recebiam o Complemento de Soldo (rubrica C05), ou seja, adicionais incidindo sobre o soldo integral; e

e. Pensionistas que se enquadram nessa última situação acima e que recebem os adicionais calculados com base no soldo integral a menos de cinco anos.

5. Assim, comparando-se os universos motivos da consulta, constantes das letras “c.” e “d.” acima, observa-se que, realmente, existe discrepância quanto à base de cálculo a ser considerada para incidência dos respectivos adicionais, porto que, no caso dos inativos, elege-se o soldo proporcional (quotas de soldo); e, para pensionistas, que tiveram o benefício oriundo desses mesmos instituidores deferido por ação judicial, o soldo integral.

6. Por outro lado, consultando o CPEx, verificou-se que:

- a rubrica “Complemento de Soldo” (C05) foi criada, inicialmente, para contemplar o pagamento dos beneficiários regidos pela Lei 3.765/60 e, posteriormente, passou a enquadrar também

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.19	Ch 12ª ICFeX
------------------	--	---------------	---------------------

as pensionistas contempladas com o “Complemento de Quotas de Soldo”, o que gerou confusão no sistema;

- todos os inativos que percebe “Complemento de Quotas de Soldo” têm os adicionais calculados com base no soldo proporcional, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001; e

- todas as pensionistas que tiveram suas pensões derivadas de inativos recipiendários do “Complemento de Quotas de Soldo”, são contempladas, hoje, com o cálculo dos adicionais incidindo sobre o soldo integral, situação esta decorrente do enquadramento das mesmas na rubrica C05, criada para atender aos beneficiários que migraram do regime estabelecido pela Lei 3.765/60 para o da MP 2.215-10/2001.

7. Dessa forma, visualiza-se que a correção do problema passará pelos seguintes passos:

- criação, pelo CPEX, da rubrica “Complemento de Quotas de Soldo”;

- distribuição das pensionistas dentro dos seguintes universos: (a) contempladas com “Complemento de Soldo” – C05; (b) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a mais de cinco anos – C05 (continuarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo integral até a extinção da pensão); (c) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a menos de cinco anos – rubrica a ser criada pelo CPEX (passarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo proporcional, não havendo necessidade de devolução dos valores recebidos a maior – boa fé e erro escusável da Administração);

- manutenção dos procedimentos adotados em relação aos inativos contemplados com o “Complemento de Quotas de Soldo” (cálculo dos adicionais baseados no soldo proporcional); e

- informação às ICFeX para a oportuna orientação aos OPIP, de forma a padronizar procedimentos.

8. Isso posto, remeto-vos as considerações ora expendidas para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO C

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS

1. FINALIDADE

Orientar os Ordenadores de Despesas (OD) quanto as formalidades que envolvem a elaboração e remessa de uma consulta.

2. OBJETIVOS

- Facilitar a formulação de consulta.
- Minimizar o número de erros apresentados nas consultas encaminhadas à 11ª ICEx.
- Desenvolver o hábito da pesquisa.
- Evitar prejuízos ao servidor civil ou militar por má interpretação da legislação.

3. REFERÊNCIAS

- Portaria nº 004-SEF, de 06 de novembro de 2002.
- Boletim Informativo nº 09 - 11ª ICEx, de 30 de setembro de 2010.
- Of nº 072 – A/2 – Circular, de 30 de agosto de 2010, da SEF (Bol Info Nr 08, 31AGO10).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Entendimentos Iniciais

1) Para se elaborar uma consulta, é necessário saber qual o Órgão de Direção Setorial enquadrante do assunto que suscita a dúvida, a fim de encaminhá-la ao Órgão competente.

2) Os Órgãos de Direção Setorial são os seguintes:

- DGP – Departamento Geral do Pessoal;
- DEC – Departamento de Engenharia e Construção;
- DCT – Departamento de Ciência e Tecnologia;
- DECEX – Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- COTER – Comando de Operações Terrestres;
- SEF – Secretaria de Economia e Finanças;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

- COLOG – Comando Logístico.

3) A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) é o Órgão de Direção Setorial responsável pelas atividades referentes aos Sistemas de Administração Financeira Federal, Contabilidade Federal e Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito do Comando do Exército.

4) As Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), como Unidades Setoriais de Contabilidade e de Controle Interno, diretamente subordinadas à SEF, têm por finalidades, no âmbito do Comando do Exército, realizar a contabilidade analítica sob a coordenação técnica da Diretoria de Contabilidade (D Cont) e desenvolver atividades de auditoria e fiscalização sob a coordenação técnica do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx)

5) Às ICFEx compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos Ordenadores de Despesas e demais agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas, às quais devem ser encaminhadas as consultas relativas aos Sistemas de responsabilidade da SEF.

b. Elaboração

1) Antes da elaboração de uma consulta devem ser cumpridos os seguintes passos, a fim de se evitar uma consulta desnecessária:

- Verificar se o assunto é da competência da SEF;
- Estudar toda a legislação pertinente, a fim de buscar a solução à dúvida;
- Consultar os links da Assessoria 1 e 2, da SEF, no endereço: intranet.sef.eb.mil.br/;
- Consultar os documentos citados na referência desta norma.

2) Toda consulta, que envolva assunto da competência da SEF, deve ser encaminhada à ICFEx, que poderá, conforme o caso, encaminhá-la àquela Secretaria.

3) Os pedidos de informações e consultas devem ser elaborados em documento denominado “Memória” conforme o modelo anexo, e encaminhados à ICFEx por intermédio de DIEEx.

4) Qualquer consulta feita em desacordo com as normas acima estabelecidas poderá não ser analisada pela ICFEx, uma vez que a “Memória” é parte integrante do processo que deve ser encaminhado pela Inspetoria à SEF.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

PORTARIA Nº 004-SEF, 6 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova as Normas para a Realização e Tramitação de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso I, das "Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42)", aprovadas pela Portaria no 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas que têm por finalidade regular a execução dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras (UG), no encaminhamento de Pedidos de Informações e de Consultas à Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 2º Uniformizar os procedimentos das UG e das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) que se referem à realização dos Pedidos de Informações e de Consultas dirigidos à SEF.

Art. 3º Os Pedidos de Informações e de Consultas das UG, que se referem à matéria inserida na Legislação Econômico-Financeira e de Controle Interno, deverão ser encaminhados à SEF por intermédio das respectivas ICFEx, as quais as UG estão vinculadas.

Art. 4º Os Pedidos de Informações e de Consultas, referentes aos assuntos que já tenham sido objeto de solução pela SEF, não deverão ser encaminhados, sendo respondidos pelas próprias ICFEx.

Art. 5º As Consultas serão sempre formuladas em documentos específicos, contendo informações abrangendo o assunto, a legislação pertinente, o estudo comparativo das razões favoráveis a tese da Consulta e/ou dos motivos que lhes são contrários, além do entendimento da questão em estudo, pela UG ou pela ICFEx, conforme o caso.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 010-SEF, de 25 de setembro de 1995.

Art. 8º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Armas Nacionais (opcional)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

MEMÓRIA Nº, DE DE DE 20

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

1. ASSUNTO - apresentado de forma clara e precisa, de modo a permitir e facilitar sua identificação e localização no arquivo.

2. ORIGEM - indicação do documento ou da ordem que motivou a Memória.

3. PROBLEMA - deve representar o objeto da Memória, sob a forma de missão ou finalidade.

4. DADOS DISPONÍVEIS - pareceres de órgãos ou pessoas, informações constantes do processo, etc.

5. APRECIACÃO - análise sucinta dos dados disponíveis à luz da legislação vigente (evitar transcrição ou reduzi-la ao indispensável), firmando conclusão.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE - relacionar (não transcrever).

7. PROPOSTA (ou PARECER) - deve traduzir a convicção do Ordenador de Despesas, coerente com a apreciação, apontando as medidas concretas que solucionarão o problema e encaminhar a consulta (ou pedido de informação) à ICFeX por meio de DIEx.

Local e data

nome - posto

cargo / função

Senhor Ordenador de Despesas, na página eletrônica das Assessorias 1 (Jurídica) e 2 (Técnica), da Secretaria de Economia e Finanças, existem várias soluções para os diversos assuntos que tocam o âmbito da SEF.

Antes de efetuar sua consulta, de forma a manter e a buscar a celeridade atinente à resolução de controvérsias e, ainda, de modo a evitar a desnecessária reiteração quanto à análise de temas cujo entendimento resta pacificado, consulte os sítios abaixo indicados:

Ass1 - <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/home.htm>

Ass2 - <http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/INDEX.htm>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

ANEXO D

PORTARIA Nº 289-A, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo

Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; a Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012, a Portaria nº 1042 /MD, de 17 de abril de 2012, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens em 2012, estabelecidos pela Portaria nº 75/MP, de 8 de março de 2012, já computados os valores executados até a

publicação desta Portaria, na forma dos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 2º Aplicam-se aos supracitados limites as despesas empenhadas nos elementos de despesas "14-Diárias Civil", "15-Diárias Militar", "33.90.33.01 – Passagens para o País" e "33.90.33.02 –

Passagens para o Exterior".

Art. 3º Os limites definidos nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012; e

II - a despesas financiadas com recursos de doações e convênios.

Art. 4º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 5º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

V - Comandantes de Região Militar;

VI - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osório.

Art. 6º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus.

Art. 7º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificação técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante

do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos; e

II - deslocamentos, no exterior, de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 8º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam o inciso I do art. 6º e os incisos I e II do art. 7º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes

do Art.5º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 9º Para efeito desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108 – Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

Art. 10. É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11. Delegar competências para a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.26	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Região Militar;

VI - Comandantes de Brigada, Artilharia Divisionária e Grupamento de Engenharia;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 12. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a

ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 13. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento

ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso

do público-alvo.

Art. 14. Autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, referentes a bens móveis, com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 15. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do artigo 2º, o § 3º do artigo 3º, o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 9º do Decreto nº 7689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do EME, com a justificação técnica

necessária.

Art. 16. A autorização para celebração de contratos ou prorrogação dos contratos em vigor, sejam eles relativos a bens imóveis ou a bens móveis, quando os valores excederem à competência do Comandante do Exército, deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do EME,

com a justificação técnica necessária.

Art. 17. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.27	<hr/> Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------------

Art. 18. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 19. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de maio de 2011 e a Portaria nº 177-EME, de 27 de outubro de 2011.

ANEXO A

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012
AÇÕES FINALÍSTICAS SOB RESPONSABILIDADE DE CADA UNIDADE GESTORA
RESPONSÁVEL (UGR) / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.28	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO E

JULGADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2012

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

- Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 12.04.2012, S. 1, ps. 109 e 110. Ementa: determinação à ... para que limite a utilização da Ata de Registro de Preços somente aos órgãos que, originalmente, já haviam manifestado interesse em participar desse Registro, ante a acelerada obsolescência do tipo de produto licitado, determinada por um forte ritmo de inovação tecnológica, utilizando-se de suas respectivas dotações orçamentárias, nos termos do Manual de Orientações do SIASNET, dentro do Sistema COMPRASNET, gerido pelo Governo Federal (item 9.3, TC-004.536/2012-6, Acórdão nº 780/2012- Plenário).**

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 12.04.2012, S. 1, p. 110. Ementa: determinação ao ... para que observe, na realização de procedimentos licitatórios, os dispositivos da Lei nº 8.666/1993 relativos aos princípios norteadores e ao caráter competitivo do certame, de modo a evitar que exigências formais e desnecessárias, a exemplo da visita ao local das obras ser realizada por responsável técnico da licitante, tornem-se instrumento de restrição indevida à liberdade de participação de possíveis interessados (item 9.3, TC-007.412/2012-6, Acórdão nº 785/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 12.04.2012, S. 1, p. 112. Ementa: determinação à ... para que: a) abstenha-se de prorrogar contrato celebrado com uma empresa privada de logística ambiental, vencedora de pregão eletrônico, promovendo, oportunamente, se assim desejar, novo certame para substituí-lo tão logo expirado seu prazo original de vigência; b) na licitação que vier a ser realizada, em substituição ao contrato atual, exclua a exigência técnica relativa à destinação de resíduos

orgânicos oriundos especificamente de frutas, legumes e verduras, limitando-se a requerer experiência na destinação de resíduos orgânicos em usina de compostagem (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-028.574/2011-7, Acórdão nº 792/2012-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e MARCA. DOU de 17.04.2012, S. 1, p. 140. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal para que, em licitações para aquisições de bens, abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a coadunar-se com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 15, § 7º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4, TC-029.022/2009-0, Acórdão nº 1.861/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 17.04.2012, S. 1, p. 145. Ementa: notificação à ... Caixa Econômica Federal sobre impropriedade, verificada no âmbito de um pregão eletrônico e de um contrato, caracterizada por falhas na formalização dos processos de gestão formal (ausência de documento detalhado que justifique os valores e condições definidos para a assinatura do termo aditivo), de gestão operacional (ausência de documentos que demonstrem e justifiquem as condições

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.29	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

de alteração contratual; ausência de planilhas referentes aos serviços extras; não formalização de informações e condições tratadas entre os setores envolvidos ou com a contratada, seja por troca de mensagens ou por telefone) e de pagamento (notas fiscais genéricas, sem referência à quantidade de equipamentos mantidos), em afronta aos arts. 60 e 67, § 1º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.2, TC-015.514/2011-0, Acórdão nº 1.877/2012-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.04.2012, S. 1, p. 177. Ementa: o TCU deu ciência ao ... sobre a irregularidade caracterizada pela atuação, na condução administrativa dos procedimentos licitatórios promovidos pela entidade, de pessoas que possuem relações de parentesco, profissionais ou societárias com os licitantes, em desacordo com os princípios da isonomia, impessoalidade, probidade e da moralidade administrativa (item 9.3.1, TC-017.635/2007-1, Acórdão nº 851/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.04.2012, S. 1, p. 177. Ementa: o TCU deu ciência ao ... sobre as seguintes irregularidades constatadas em seus procedimentos licitatórios e contratos, quais sejam: a) não adoção, nas licitações na modalidade de técnica e preço, de critérios objetivos mesmo em itens em que, por sua natureza, poderiam ser expressos quantitativamente; b) ausência de parâmetros ou orientações para a pontuação dos itens de natureza subjetiva nas licitações na modalidade de técnica e preço, bem como de justificativas dos julgadores para as notas atribuídas (itens 9.3.2 e 9.3.3, TC-017.635/2007-1, Acórdão nº 851/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 20.04.2012, S. 1, p. 204. Ementa: o TCU deu ciência à ... de que a exigência para apresentação de laudos analíticos laboratoriais emitidos por instituições acreditadas pelo INMETRO, tal como ocorrido num pregão eletrônico, deve estar fundamentada em parecer técnico especializado, devidamente integrado ao procedimento licitatório, conforme Acórdão nº 555/2008-P (item 1.6, TC-003.543/2011-0, Acórdão nº 2.475/2012-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2012, S. 1, p. 147. Ementa: o TCU deu ciência à ... que descabe, por injurídica e por constituir acréscimo disfarçado da margem de lucro prevista, a inclusão de percentuais ou itens nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos objetivando o ressarcimento de supostos gastos com os impostos diretos IRPJ e CSLL, devendo os administradores se absterem de elaborar os orçamentos de referência das licitações com tais parcelas (item 1.6.1, TC-037.759/2011-6, Acórdão nº 877/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2012, S. 1, p. 149. Ementa: alerta à ... no sentido de que a inclusão, em editais de licitação, de exigência de apresentação de garantia em momento anterior ao de abertura da licitação contraria o disposto no item 9.2 do Acórdão nº 557/2010-P (item 9.6, TC-007.496/2010-9, Acórdão nº 890/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.04.2012, S. 1, p. 180. Ementa: determinação ao ... para que consigne, na ata de realização de pregão eletrônico, os nomes dos servidores designados formalmente pelo Gestor para exercerem as funções de pregoeiro e equipe de apoio, os quais são os responsáveis pela condução do procedimento licitatório, conforme exige art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 (item 9.6.4, TC-016.771/2008-7, Acórdão nº 2.087/2012-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.04.2012, S. 1, p. 180. Ementa: determinação ao ... para que se abstenha de incluir, nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais, e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos acima citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2012	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

planilha ou orçamento, em conformidade com o que dispõem os Acórdãos de nºs 950/2007-P e 1.904/2007-P (item 9.6.6, TC-016.771/2008-7, Acórdão nº 2.087/2012-1ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 30.04.2012, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU se posicionou no sentido de que, ao selecionar entidades para a celebração de convênios ou ajustes similares, deve ser verificada a sua real capacidade para a realização dos objetos ajustados, em observância ao disposto nos arts. 37 e 70, “caput”, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 - violação aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública (item 9.2, TC-021.309/2007-1, Acórdão nº 2.712/2012-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.04.2012, S. 1, p. 206. Ementa: **determinação ao ... para que, nas licitações que promover custeadas com recursos federais, demonstre, de forma justificada, inclusive mediante pesquisa de preços, o alinhamento destes aos valores praticados no mercado, ainda que a contratação se dê mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação (item 9.2, TC-006.385/2011-7, Acórdão nº 2.724/2012-2ª Câmara).**

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 30.04.2012, S. 1, p. 207. Ementa: determinação a um município para que, quando da aplicação de recursos públicos federais, publique os editais de licitação em jornal de grande circulação no estado e no município, se houver, nos termos do art. 21, III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.2, TC-010.878/2007-8, Acórdão nº 2.726/2012-2ª Câmara).